Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

02261/2023
Nº do Processo

NOME Ricardo Campos Passos
ESPÉCIE Ofício nº 345/2023
DATA 23/10/2023
ASSUNTO Cientificação de matéria - Resposta ao Requerimento nº 165/23

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	23/10/23	Subdiretor Legislativo
Subdiretoria Legislativa	23/10/23	Presidente

Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 2261
Data 23 / 10 / 2023
Assinatura

OFÍCIO Nº 345/2023

Piraí, 23 de outubro de 2023.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2261
Rubrica Fls 02

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimento nº 165/2023

Autor: **Roberto Horta Jardim Salles**

Objeto: Solicita informações sobre o contrato de recolhimento de animais.

Considerações:

Submetido o Requerimento à SMS, segue anexo memorando DIVISA n° 127/2023 em resposta ao que restou proposto.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

Memorando DIVISA nº 127/2023 **Piraí, 19 de outubro de 2023.**

De: Ana Cristina de Souza Braga
Divisão de Vigilância em Saúde

Para: Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 165/2023

Ilustríssima Senhora,

Considerando o requerimento Nº 165/2023 da Câmara Municipal de Piraí;

Considerando a solicitação de informações sobre o contrato de recolhimentos de animais em situação de rua.

Servímo-nos do presente para encaminhar o relatório de informações sobre o contrato e a tabela descritiva dos serviços com custos correspondentes.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

P/ Rosane Cruz de Melo
Ana Cristina de Souza Braga
Divisão de Vigilância em Saúde
Matr. 6357

Rosane Cruz de Melo
Vigilância Sanitária
Matrícula 7557 - Piraí/RJ

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2964
Rubrica Fls 09

Resposta ao Requerimento Nº 165/2023 – Câmara Municipal de Piraí

Assunto: Informações sobre o contrato de recolhimento de animais em situação de rua.

1- Qual estimativa populacional de animais em situação de abandono hoje em Piraí?

Não há estimativa de animais em situação de abandono no município. Vale ressaltar que o trabalho de recolhimento que está sendo executado abrange animais em condições de risco, animais com suspeita ou confirmação de zoonoses e animais agressores ou com potencial de agressão, considerando o risco para a saúde humana e de vulnerabilidade do animal, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura.

2- O custo de recolhimento de cada animal especificado por porte pequeno, médio e grande?

A contratação da empresa especializada em serviços de assistência, captura emergencial, controle e destino de animais de pequeno, médio e grande porte realizada através de Ata de Registro de Preços Nº 086/2023, contém todos os serviços e valores referentes. No entanto, a existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes e nem nas quantidades indicadas que foram estimadas para o atendimento de possíveis ocorrências. Foram previstos o quantitativo de 200 animais de pequeno e médio porte e 12 animais de grande porte, no período da vigência da Ata.
Segue anexa a descrição dos serviços com custos correspondentes.

3- Os animais que ficarão sob custódia serão castrados antes de serem entregues a empresa?

Os animais recolhidos são castrados pela empresa contratada e não pelo município, considerando que não há tempo hábil e estrutura local para o acolhimento e o acompanhamento no pós operatório para tal procedimento, pois o animal é encaminhado logo após a remoção.

4- Qual o mecanismo de fiscalização utilizado pela Secretaria de Saúde para garantir que a prestação do serviço seja realizada em sua totalidade pela empresa contratada?

A Divisão de Vigilância em Saúde possui relatórios com a descrição dos fatos que motivaram o recolhimento, as características e a foto do animal e outras informações pertinentes. Uma planilha com dados individuais é atualizada mensalmente para o monitoramento das ocorrências, valores investidos e situação/destino dos animais, bem como as notas fiscais que são atestadas comparativamente com os registros das ocorrências. É importante salientar que o recolhimento de cada animal é acompanhado *"in loco"* por um servidor, seja da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Agricultura.

5- Como a população terá acesso a quantidade de animais recolhidos?

Todos os registros estão arquivados na Divisão de Vigilância em Saúde e acessíveis.

Piraí, 19 de outubro de 2023.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2261
Rubrica Fls 05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 086/2023

Ata de Registro de Preços nº. 086/2023 para Contratação de empresa especializada em serviços de assistência, captura emergencial, controle e destino final de animais de pequeno e grande porte considerando o protocolo de recolhimento de animais errantes e domiciliados com riscos sanitários de impacto na saúde pública, que celebram entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa abaixo identificada:

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa **Centro Integrado e Recolhimento, Assistência e Controle de Animais Ltda. CIRAC** inscrita no CNPJ 10.814.914/0001-40 com sede Estrada Resende/Bulhões, S/Nº – Bulhões – Porto Real, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Marcello Caetano da Silveira Lara, portador da Carteira de Identidade nº. 104.653.475-4, CPF. 623.132.150-91, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº.024/2023, fundamentado no processo administrativo nº.02547/2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de assistência, captura emergencial, controle e destino final de animais de pequeno e grande porte considerando o protocolo de recolhimento de animais errantes e domiciliados com riscos sanitários de impacto na saúde pública, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 024/2023 e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo II, podendo até realizar licitação especifica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº. 2.552, de 2006 e Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados nas propostas vencedoras da sessão pública de Pregão de Registro de Preços havido em 20/09/2023, nas condições abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	**RECOLHIMENTO DE ANIMAIS ERRANTES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE** serão recolhidos com veículos apropriados com caixas para transporte em excelente estado de conservação, estando a Prefeitura desobrigada de assumir responsabilidades pelo não funcionamento do veículo que deverá ser substituído prontamente. Na chegada as instalações da empresa os animais deverão ser avaliados pelo profissional médico veterinário responsável, sendo então encaminhados para o alojamento.	Und	200	166,66	33.332,00
02	**ALOJAMENTO PARA ANIMAIS ERRANTES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE** provenientes de capturas definidas pela Divisão de Vigilância em Saúde, em locais apropriados separados por sexo, ninhadas, animais ferozes, suspeitos de zoonoses ou outras doenças transmissíveis em alojamentos próprios. Alimentos e água deverão ser oferecidos em quantidade adequada respeitados às espécies animais. Conforme artigo 145 § 2 da Lei Complementar nº 22, de 16 de novembro de 2009.	Und	73.000	16,33	1.192.090,00
03	**CONTROLE SANITÁRIO DOS ANIMAIS RECOLHIDOS NAS VIAS PÚBLICAS**	Und	200	83,33	16.666,00

SMS - PIRAÍ - RJ
Processo nº 15877/23
Rubrica Fls. 09
C.M.R.J Piraí-RJ
Processo nº 2261
Rubrica Fls. 06

04	**CHIPAGEM DOS ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE RECOLHIDOS**, além dos que nascerem nas dependências da empresa contratada. As chipagens ocorrerão em condição de saúde adequada sem risco de morte eminente.	Und	200	76,66	15.332,00
05	**ESTERILIZAÇÃO DE CÃO E GATO FÊMEA ALOJADOS NA EMPRESA CONTRATADA.** As castrações deverão ser em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e o fluxo de animais a serem atendidos Resolução CFMV nº 962 de 27/08/2010 artigo 5, Resolução CFMV nº 1275 de 25/06/2019 conceitua e estabelece condições para funcionamento dos estabelecimentos médico veterinário, Resolução CRMV RJ nº 60 de 11/01/2021 Ementa: Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais e Programas/Projetos/Mutirões/ Campanhas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no âmbito do CRMV-RJ.	Und	100	236,66	23.666,00
06	**ESTERILIZAÇÃO DE CÃO E GATO MACHO ALOJADOS NA EMPRESA CONTRATADA COM IDADE PRESUMIDA DE 04 (QUATRO) MESES A 08 (OITO) ANOS.** As castrações deverão ser em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e o fluxo de animais a serem atendidos Resolução CFMV nº 962 de 27/08/2010 artigo 5, Resolução CFMV nº 1275 de 25/06/2019 conceitua e estabelece condições para funcionamento dos estabelecimentos médico veterinário, Resolução CRMV RJ nº 60 de 11/01/2021 Ementa: Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais e Programas/ Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no âmbito do CRMV-RJ.	Und	100	234,00	23.400,00
07	**REINTEGRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE** a serem encaminhados para adoção ou devolvidos aos tutores originais serão esterilizados quando em idade adequada, vermifugados, vacinados e testados quando necessário.	Und	200	62,00	12.400,00
08	**DESTINAÇÃO FINAL DE CORPOS DE ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.** Serão adequadamente descartadas as carcaças de animais recolhidos que possam eventualmente morrer no alojamento devido às baixas condições vitais em que foram encontrados.	Und	50	193,33	9.666,50
09	**RECOLHIMENTO DE CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE** em veículo apropriado após contato de Divisão de Vigilância em saúde em vias públicas e imóveis particulares e encaminhadas a destinação final.	Und	50	203,33	10.166,50
10	**EUTANÁSIA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE EM SOFRIMENTO**, contaminados com zoonoses: o médico veterinário da empresa avaliará a necessidade do procedimento e executará o mesmo e emitirá laudo com justificativa detalhada art. 5 RES CFMV nº 1000 de 11/05/2012. Os animais deverão ser submetidos a eutanásia em ambiente tranquilo e adequado, longe de outros animais e do alojamento dos mesmos art. 7 RES CFMV nº 1000 de 11/05/2012. Seguir as recomendações da Associação Americana de Medicina Veterinária (AVMA), adequados à realidade nacional e listados por espécie no anexo I Resolução CFMV nº 1000 de 11/05/2012.	Und	50	193,33	9.666,50
11	**PALESTRA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE GUARDA RESPONSÁVEL PARA ESCOLARES**	Und	24	1.166,66	27.999,84
12	**RECOLHIMENTO DE ASININOS, BUBALINOS, BOVINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINO, SUÍNOS**, serão recolhidos com veículos apropriados com caixas para transporte em excelente estado de conservação, estando a Prefeitura desobrigada de assumir responsabilidades pelo não funcionamento do veículo que deverá ser substituído prontamente. Na chegada as instalações da empresa os animais deverão ser avaliados pelo profissional médico veterinário responsável, sendo então	Und	12	238,66	2.863,92

SMS - PIRAÍ - RJ
Processo nº 15877/23
Rubrica Fls. 10

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2264
Rubrica Fls. 07

	encaminhados para o alojamento.				
13	**ALOJAMENTO DE ASININOS, BUBALINOS, BOVINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINO, SUÍNOS,** provenientes de capturas definidas pela Divisão de Vigilância em Saúde, em locais apropriados separados por sexo, ninhadas, animais ferozes, suspeitos de zoonoses ou outras doenças transmissíveis em alojamentos próprios. Alimentos e água deverão ser oferecidos em quantidade adequada respeitadas às espécies animais. Conforme artigo 145 § 2 da Lei Complementar nº 22, de 16 de novembro de 2009.	Und	4.380	16,34	71.569,20
14	**EUTANÁSIA DE ASININOS, BUBALINOS, BOVINOS, CAPRINOS, EQUINOS, MUARES, OVINO, SUÍNOS, EM SOFRIMENTO,** contaminados com zoonoses; o médico veterinário da empresa avaliará a necessidade do procedimento e executará o mesmo e emitirá laudo com justificativa detalhada art. 5 RES CFMV nº 1000 de 11/05/2012. Os animais deverão ser submetidos a eutanásia em ambiente tranquilo e adequado, longe de outros animais e do alojamento dos mesmos art. 7 RES CFMV nº 1000 de 11/05/2012. Seguir as recomendações da Associação Americana de Medicina Veterinária (AVMA), adequados à realidade nacional e listados por espécie no anexo I Resolução CFMV nº 1000 de 11/05/2012.	Und	02	590,77	1.181,54
	VALOR GLOBAL			**R$ 1.450.000,00**	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento das refeições, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo como artigo 28 da Lei nº. 9.069 de 1995, e legislação complementar.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O serviço deverá ser executado no menor tempo possível, visando a garantir agilidade do serviço.

5.2 – A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e/ou de telefonia móvel e e-mail.

5.3 – Estar durante toda execução do contrato de acordo com as normas sanitárias vigentes bem como demais normas obrigatórias necessárias para a devida prestação do serviço ora contratada.

5.4 – Possuir responsável técnico compatível com o objeto contratado, devidamente habilitado e registrado no órgão competente.

5.5 – Fornecer relatórios periódicos dos serviços executados devidamente assinado pelo responsável técnico.

5.6 – Possuir instalações devidamente registradas, conforme as normas sanitárias e demais normas específicas para o funcionamento.

5.7 – Possuir pessoal capacitado, devidamente em dia com as obrigações trabalhistas para a execução dos serviços ora contratados.

S - PIRAÍ - RJ
so nº 15877/23
Fls 11

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2261
Rubrica Fls 08

5.8 – Possuir materiais e insumos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

6.2 - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas..

6.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 00x/2022;

9.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

SMS - PIRAÍ - RJ
Processo nº 15877/16
Rubrica Fls. 12
C. M. RJ Piraí - RJ
Processo nº 2201
Rubrica Fls. 09

9.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - O objeto do Registro de Preço, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1°, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

10.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4° do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11° do Decreto n°. 2552/06.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será feito de acordo com a entrega do produto, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

11.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.

112.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo

SMS - PIRAÍ - RJ
Processo nº 15877/23
Rubrica Fls. 13
C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 9361
Rubrica Fls. 10

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

12.2 - Por atraso na ega do(s) produto(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

12.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) produto(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº8.666, de 1993.

14.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº.024/2023.

14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, 21 de Setembro de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde
Giane Aparecida Gioia

Centro Integrado e Recolhimento, Assistência e Controle de Animais Ltda. CIRAC
Marcello Caetano da Silveira Lara

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 2264
Rubrica Fls 11

Ao Subdiretor Legislativo
Segue cientificação de matéria.

Em 23/10/23

Simone Ribeiro L. Otrede
Protocolo
Matr 0040-7

Ao Chefe de Gabinete
Informo que foi dado ciência aos Senhores Vereadores, e inserido no SAPL.

Em ____/____/____

Ao Presidente
Para ciência e demais providências.

Em 24/10/23

Lilian Ferreira
Subdiretor Legislativo
Mat. 2089-0

Ao Sr. Presidente
Segue processo para ciência dos tramites e posterior arquivamento.

Em____/____/_____

Ao Arquivo

Encaminho processo para digitalização, após encaminhar ao Assessor Político Legislativo para ciência aos Senhores Vereadores, e ao Chefe de Gabinete

Em ____/____/_____

Ao Assessor Político Legislativo

Processo digitalizado, segue conforme solicitado.

Em ____/____/_____